



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM Nº 044/2017.

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 647/2017 de 28/04/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **LIGA OSORIENSE DE ARBITROS**, com CNPJ nº 18.657.251/0001-09, domiciliado na Rua Leão Rodrigues Madalena, nº 568, bairro Pitangas - Osório/RS, CEP 95.520-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de arbitragem, para apitar os jogos do Torneio de Futsal em comemoração ao 35º Aniversário de Emancipação do Município de Tavares, acontecerá na quadra do Ginásio de Esportes Professora Maria Alzira, num total previsto de 40 (quarenta) jogos, tendo início dia 05/05/2017 à 13/05/2017.

Parágrafo primeiro: O torneio será composto por seis categorias, sendo elas: categoria livre, veterano, feminino, sub 17, sub 15 e sub 12.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago por cada partida será de R\$90,00 (Noventa reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será feito em duas parcelas, uma parcela de 40% (quarenta por cento) após o início do torneio e os outros 60% (sessenta por cento) após o término do referido torneio.

CLÁUSULA QUARTA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

05 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desportos
2019 - Coordenadorias do Desporto Amador - RP
2279- 33.90.39.05–Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: Competirá ao Presidente do CMD, o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de maio de 2017.

LIGA OSORIENSE DE ARBITROS
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TATIANE KEPPLER DOS SANTOS
Sec. Mun. Educação, Cultura e Desporto.**

Examinado e Aprovado
FELIPE WALKER FERNANDES.
Adv. do Mun. - OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1. Jocimar Costa de Souza.
CPF nº 705.525.170-20

2. Diulia Sá de Souza.
CPF nº 029.513.000-85